



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Modalidade:** PREGÃO – Menor preço

**Assunto:** “AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.”

**Referência:** Processo Licitatório nº 040/2017.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMESTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL), PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 040/2017, referente aquisição de equipamentos e materiais permanentes ( eletrodomesticos e mobiliários em geral), para atendimento a prefeitura municipal de santa luzia do pará, na modalidade de pregão presencial.



Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, a **R. S. DOS SANTOS – ME, P. G. LIMA COM. EIRELI – EPP**, sendo informados os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que as empresas **R. S. DOS SANTOS – ME, P. G. LIMA COM. EIRELI – EPP** encontrava-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada as referidas empresas.

É o sintético relatório

## 2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 040/2017 – Pregão – Menor Preço, para registro de preços que aquisição de equipamentos e materiais permanentes ( eletrodomesticos e mobiliários em geral), para atendimento a prefeitura municipal de santa luzia do pará.



Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 2 participantes, que participaram de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **R. S. DOS SANTOS - ME, P. G. LIMA COM. EIRELI - EPP**, com os itens de menor preço.

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor das empresas, por terem apresentado a proposta mais vantajosa.

PREFEITURA DE  
É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 22 de Novembro de 2017.

*Clivia A. M. Farias*

**CLIVIA ANARELLY M. FARIAS**

**OAB/PA 21.954**